

Fls.

Processo: 0002517-85.2017.8.19.0063

Processo Eletrônico

Classe/Assunto: Recuperação Judicial - Recuperação Judicial

Autor: TRANS SISTEMAS DE TRANSPORTES LTDA
Administrador Judicial: NERY & MEDEIROS SOCIEDADE DE ADVOGADOS

Nesta data, faço os autos conclusos ao MM. Dr. Juiz
Ana Carolina Gantois Cardoso

Em 30/11/2018

Decisão

Verifica-se que a empresa sofreu bloqueio de valores por ordem emanada pela Exm^a. Sr^a. Juíza de Direito da 67ª Vara do Trabalho de São Paulo, na reclamação trabalhista, em que é reclamada.

Diante disso, requereu a este Juízo, fosse desbloqueado o numerário, ao argumento de que, com este bloqueio, restará impedida de promover pagamentos essenciais ao seu funcionamento.

A jurisprudência do Superior Tribunal de Justiça (STJ) firmou-se no sentido de que os atos de execução dos créditos individuais promovidos contra empresas falidas ou em recuperação judicial devem ser realizados pelo juízo universal. Neste sentido:

CONFLITO DE COMPETÊNCIA Nº 162.252 - RJ (2018/0306433-5) O STJ assentou o entendimento de que, tanto após o deferimento do pedido de recuperação judicial quanto após a decretação da quebra, o destino do patrimônio da sociedade não pode ser afetado por decisões prolatadas por juízo diverso do que é competente para a recuperação ou falência. Nesse sentido: CC 79170/SP, Primeira Seção, DJe 19/09/2008; e CC 106.768/RJ, Segunda Seção, DJe 02/10/2009. Portanto, na espécie, mediante juízo perfunctório, infere-se que os Juízos do Trabalho suscitados não detêm competência para dar continuidade a atos que impliquem restrição ao patrimônio da suscitante. Forte nessas razões, DEFIRO o pedido liminar, a fim de suspender a prática, pelos Juízos Trabalhistas suscitados, de atos que impliquem constrição ao patrimônio da suscitante, designando-se, outrossim, o Juízo da recuperação para resolver, em caráter provisório, as medidas urgentes. Oficie-se aos Juízos suscitados, com urgência, comunicando-lhes e solicitando informações. Após, ao MPF. Brasília, 13 de novembro de 2018. MINISTRA NANCY ANDRIGHI Relatora

Sendo assim, considerando que o juízo onde tramita a recuperação judicial é o competente para dirimir questões que afetem o patrimônio da empresa, o pleito de fls. 1885/1886 deve ser deferido.

Oficie-se à Exm^a. Juíza de Direito da 67ª Vara do Trabalho de São Paulo, onde tramita o feito nº 1001496-05.2016.5.02.0067, indicado a fls. 1887 e seguintes, solicitando-se que

seja desbloqueado o numerário da conta da recuperanda.

Intimem-se a requerente, o Administrador Judicial e o Ministério Público acerca da presente decisão. Ao Ministério Público também sobre fls. 1872/1873 e manifestação do Administrador Judicial de fls. 1877, acerca das datas para a realização da Assembleia Geral de Credores.

Três Rios, 30/11/2018.

Ana Carolina Gantois Cardoso - Juiz Titular

Autos recebidos do MM. Dr. Juiz

Ana Carolina Gantois Cardoso

Em ____/____/____

Código de Autenticação: **4PXL1VC8.8JH5.UD62**

Este código pode ser verificado em: www.tjrj.jus.br – Serviços – Validação de documentos